

A CRIMINALIDADE E O APRISIONAMENTO DA MULHER: Breve histórico.

Por *Franci Hounsell*

I. INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988, promulga que homens e mulheres são iguais perante a lei. Este é o Princípio da Igualdade, onde todos devem ser tratados da mesma forma e isso só é possível se forem respeitadas as desigualdades que existe entre elas. **A mulher tem os mesmos direitos que o homem não importando a situação em que esteja inserida.**

Lamentavelmente, existe uma escassez de estudos sobre a criminalidade feminina que já se arrasta há muito tempo. A criminalidade feminina brasileira, cresce de forma assustadora e os estudos e análises para entender essa chaga social caminham a passos lentos.

A situação da mulher, uma vez envolvida no mundo do crime, na maioria das vezes, é de colaboradora, dificilmente ocupa comando ou realiza grandes crimes, em geral ocupa uma posição de submissão e menos lucrativa. Na sua grande maioria são jovens, mães de famílias com muitos filhos menores e que possuem a responsabilidade de mantê-los e enfrentam grave crise econômica e desemprego, mas algumas agregam ainda mais a busca pela mudança de vida, rápida e dinheiro fácil. Uma vez detidas, geralmente abandonadas por seus companheiros, seus filhos ficam desprotegidos ou entregues a parentes, a justiça ou a própria sorte, caracterizando a dissolução da família e os laços afetivos entre irmãos e mães.

[...] a mulher, dentro desta estrutura, ainda ocupa um espaço secundário, subalterno, o que facilita sua prisão, além do que, sua entrada nesta atividade decorre, muitas vezes, da influência de terceiros, quase sempre homens com quem têm ou tiveram vínculos afetivos fortes, como maridos, companheiros, namorados e filhos, além, é claro, da dificuldade financeira conjugada com a falta de perspectiva de emprego. (Freitas, 2016, p. 42)

Uma vez aprisionada esta mulher, está mais invisível, vulnerável e desprotegida, seja nas estatísticas, nos estudos, pesquisas científicas ou nas políticas públicas. Pouco se conhece da mulher criminosa, o sistema, infelizmente possui nitidamente uma gênese masculina e o desconhecimento desse fenômeno dificulta o enfrentamento do problema.

Infelizmente uma mãe, uma irmã, uma filha que ingressa em um penal tem um significado humano muito mais profundo, desmoralizador, estigmatizador e perigoso socialmente que a posição de um homem na mesma condição.

Ao longo da história a mulher vem tentando definir seu espaço público na sociedade, através dos variados espaços de convivência social e representações sociais, uma vez que a ela era designado somente o espaço privado. Apesar de não ser ainda o ideal, a inserção da mulher na força trabalho é marcante na maioria das grandes sociedades.

As grandes mudanças culturais, econômicas e tecnológicas, levaram também a mulher a entrar em um mundo masculino de novas modalidades de trabalho, desemprego, exclusão social, pobreza entre outros, e também a expôs mais ao mundo do crime. Não se pode negar que a associação desses fatores, globalizadores, contribuíram também para a mudança do perfil da mulher criminosa.

É notório que a mulher criminosa no passado estava ligada a pequenos delitos, como furto, prostituição e brigas. O crescimento nas últimas décadas de mulheres presas, em todo país, envolvidas com o mundo do tráfico, seja com o uso, posse ou o tráfico, onde em geral, são mulas, tem mudado a face da criminalidade feminina. A maioria das mulheres cumprindo penas nos estabelecimentos penitenciários é pelos crimes previstos na Lei de Drogas (Lei 11.343 de 26 de agosto de 2006).

Também é verdade que a criminalidade é mais um dos inúmeros problemas das sociedades modernas. Sociedades cada vez mais envolvidas com violências cotidianas, corrupção, impunidade, discriminação, desigualdades sociais, discriminações e o mundo do crime organizado.

Poucos são os estudos científicos direcionados para o tema da mulher presa. Os dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, sistematizados através do SISDEPEN – Estatística Penitenciária ainda deixa a desejar. Segundo, as últimas informações, a população prisional feminina do país era de um pouco mais de 46 mil mulheres, considerada, segundo uma pesquisa realizada pela *World Female Imprisonment List (2023)* a 3ª maior população prisional feminina do mundo.

Ainda segundo dados do SENAPPEN, o número de mulheres em cela física seria em torno de 27 mil e em prisão domiciliar aproximadamente 20 mil, a grande maioria, em torno de 65% envolvidas com delitos relacionados a drogas diferente da população masculina onde predominam os delitos relacionados com os crimes patrimoniais, violentos e sexuais, mas essas informações coletadas dependem do repasse dos dados das instituições penitenciárias dos Estados da Federação, e infelizmente os dados repassados ainda não são 100% confiáveis, uma vez que muitos Estados não enviam os dados completos. Isso pode ser constatado, analisando os dados contidos nos relatórios e formulários do Relatório de Informações Penais, 15º ciclo – SISDEPEN, 2º Semestre de 2023. RELIPPEN, disponibilizados no site do SENAPPEN.

A criminalidade feminina representada no total crescimento do aprisionamento feminino nos estabelecimentos penais está na nossa cara, escondida ou camuflada atrás de muros, saindo e entrando no sistema a todo dia, está pronta de forma violenta, agressiva e especializada para rotineiramente cometer um novo crime nas sociedades passivas e muitas vezes omissas a gravidade do tema.

Muitos estudiosos, ao longo dos anos, tem buscado a explicação para tal fenômeno. Von Henting (1948 como citado em Voegeli, 2003, p.20), afirma que “ si la naturaleza equipó al hombre con un poderoso aparato muscular, ofreció a la mujer un sistema nervoso más resistente y una mayor inviolabilidad”, para o autor a mulher de forma geral, envolve-se menos com a ilegalidade do que o homem, mostrando maior capacidade regenerativa. Mira y Lopez (1947) acredita que criminologicamente as razões que induzem o homem ao delito costumam ser mais de imediata utilidade do que o da mulher, sugerindo que não há duvida de que a violência é mais usada pelo homem e a astúcia pela mulher. (Voegeli, 2003, p. 20).

II. A CRIMINALIDADE FEMININA: ALGUNS MARCOS TEÓRICOS

Na filosofia do iluminismo, que tinha como princípio a proteção dos direitos do homem, surge a escola clássica de criminologia. Cesare Beccaria foi o primeiro especialista a elaborar os princípios da criminologia, sob a influência das teorias do contrato social de Hobbes, Montesquieu e Rousseau.

Com os estudos de Cesare Beccaria, através de sua obra “*Dos delitos e das penas*”, surge o pensamento criminológico e as pesquisas nessa área. Beccaria,

representante da escola liberal clássica, entendia que o crime indicava uma quebra do contrato social, baseado na crença do livre arbítrio existente entre os homens. O crime era uma entidade jurídica que somente existia em virtude da lei e somente ela podia fixar as penas com relação aos delitos praticados pelo homem. A autoridade residia na pessoa que representava toda a sociedade agrupada por um contrato social, o legislador.

Na França do século XIX, a neurofisiologia, uma das cadeias positivista, se preocupava em descrever a insanidade como uma enfermidade física. Aqui nasce os primeiros estudos sobre a criminalidade feminina através dos estudos de Cesar Lombroso e Ferrero (1900), para quem a prostituição é um estado de regressão e a mulher criminosa não é normal.

Temos visto que as mulheres têm muitos traços em comum com as crianças, que seu sentido moral é deficiente, que são ressentidas, ciumentas e inclinadas a vinganças e crueldade refinada. Em casos comuns esses defeitos se neutralizam com a compaixão, a maternidade, a ausência de paixão, a frieza sexual, a tendencia a ordem, e uma inteligência subdesenvolvida. [...] Mas quando a compaixão e os sentimentos maternais estão ausentes e em seu lugar se desatam fortes paixões e tendencias intensamente eróticas, quando a fortaleza muscular e uma inteligência superior para a concepção e execução da maldade [...] é claro que o inócuo semi-criminal presente na mulher normal deve transforma-la em uma criminosa nata mais terrível que qualquer homem. (Lombroso e Ferrero, 1900, p.151).

Cesar Lombroso e Guillermo Ferrero (1896), iniciam os estudos sobre a conduta delinquente da mulher através de pesquisa com prostitutas, que deu origem a obra "*La femme criminelle et la prostituée*", onde conclui que a mulher delinquente se caracteriza por grande crueldade, caráter vingativo e traços infantis. Os autores e seus predecessores (Thomas, 1923; Cowie, Cowien & Slater, 1968; Richardson, 1969) relacionam tais comportamentos criminosos aos "estados fisiológicos" da mulher, durante a fase da puberdade, da menstruação, da menopausa e do estado puerperal. Seguindo essa linha de raciocínio, durante o período desses estados biológicos, o estado psicológico da mulher ficaria alterado, caracterizando a irritabilidade, instabilidade e agressividade, conseqüentemente, a mulher ficaria mais sujeita a prática

de delitos, suas maiores vítimas seriam as crianças, pois esses delitos estariam vinculados a sua condição de mulher e a maternidade.

A ideia da mulher doce, terna, frágil, indefesa, submissa e dependente está incorporada na teoria de Lombroso e Ferrero (1900) sobre a criminalidade feminina. Em razão dessas características femininas, as mulheres se convertiam cúmplice dos homens por medo, por submissão ou por seu poder de sedução, dessa forma ela desempenha um papel preponderante na motivação indireta da criminalidade masculina. Esses estudos em geral não tinham um enfoque de gênero.

Históricamente, la visión criminal de la mujer ha tenido una connotación sexista muy marcada. La mayoría de las conductas cometidas por la mujer que iban en contra del honor familiar se juzgaban en el ámbito privado, y las penas impuestas tenían un acentuado contenido religioso. Por ejemplo, en la mentalidad feudal, el delito femenino era considerado como un acto ilícito contra la religión antes que contra la sociedad. Por ello, se reforzaba la culpa moral antes que aplicar penas de naturaleza pública. (García, 1998, p.42)

Em síntese, os criminólogos desta época, em sua grande maioria, evitaram, esqueceram, ou quem sabe ignoraram a discussão sobre a mulher delinquente, suas contribuições ficaram na esfera de estereótipos torpes sobre a mulher criminosa.

Segundo Rosa de Olmo (1998):

La donna delincuente contiene la mayoría de los estereotipos responsables de la posterior caracterización de las mujeres que violan la ley (Carlen, 1985, p.2), pero al mismo tiempo en su obra se encuentran las raíces de una “penología” para la mujer que persiste en la actualidad, sobre todo en países como los nuestros donde la tradición positivista sigue tan arraigada en las escuelas de Derecho. Esta formación de nuestros administradores de justicia puede condicionar el tipo de sentencia que recibe la mujer criminal, por lo demás claramente estigmatizada en nuestros textos legales cuando diferencian la sanción en términos de la “mujer honesta” y la “mujer prostituta”. (p.21)

Pollack, um dos representantes da criminologia tradicional, em 1950 publica “*Criminality of Women*”, único estudo detalhado sobre o tema da criminalidade feminina

nos anos de pós guerra. Suas análises partem de dados registrados, em vários países, por um bom tempo, sobre a criminalidade. Seus estudos através da tese sobre a criminalidade feminina camuflada, “a mulher é tão criminoso quanto o homem e a diferença nas taxas da criminalidade refletem tão somente o fato de que os crimes cometidos por mulheres são, em geral, menos detectáveis do que aqueles cometidos por homens’ (Pollack, 1961 como citado em Lemgruber, 1983, p. 12).

Para Pollack (1961), a criminalidade feminina foi subestimada, partindo de três argumentos: 1. A natureza da mulher é mais instigadora do que executora da criminalidade; 2. As mulheres são enganadoras, por razões fisiológicas ligadas ao sexo, toma como exemplo a capacidade da mulher em dissimular um orgasmo e; 3. O princípio do cavalheirismo presente no sistema penal, pelos policiais, que não queriam prendê-las e os juízes condená-las. Todos esses argumentos, criticados durante muitos anos, reforça os estereótipos dominantes sobre a mulher, acrescentando os predicados de estranha, misteriosa e as vezes perigosa.

A segunda edição de seu livro, em 1961, trazia na capa, colorida, uma bruxa com sua vassoura atacando um homem ajoelhado. Na verdade, é um trabalho que mais uma vez, reforça os mitos e estereótipos criados em relação a mulher criminoso, distinta da santa e doce criatura que vive para o lar não querendo se igualar ao homem.

[...] La bruja fue tomada del folklore y de los recuentos populares para ser usada por criminólogos calificados como “científicos”, como Lombroso y Pollack, como base de sus teorías, las cuales no sólo han tenido un efecto estigmatizador sino consecuencias lamentables en el tratamiento de la mujer criminal. (Heidensohn, 1995, p. 93)

Os estudos criminológicos direcionados ao estudo da criminalidade feminina são raros. As teorias que abordam o problema da criminalidade, em geral estão inseridos como uma parte da obra, sem o devido destaque. Poucos são os estudos criminológicos dedicados a criminalidade feminina sem o pano de fundo onde se projeta a imagem da mulher frágil, doce e submissa.

A bem da verdade, a criminologia sempre se preocupou mais em estudar os dados estatísticos da criminalidade, e os aspectos quantitativos sempre foram relevantes em relação a população masculina, em geral, em todos os países do mundo. O percentual da presença feminina na criminalidade sempre foi pequeno em relação a

masculina, porém esquecemos que o crime não tem sexo, não está restrito ao gênero masculino ele é puramente de natureza humana.

Diversas explicações de ordem biológica, psicológica e sociológica foram utilizadas por vários teóricos para justificar a menor incidência dos delitos que as mulheres cometem, assim como, a menor reincidência em comparação ao sexo masculino.

Vários autores (Lombroso, Von Hentig, Mannheim, López-Rey y Arrojo, Di Gennaro, Baratta) já abordaram o tema referente a criminalidade feminina, ainda que sob enfoques diversos. Desde Lombroso, que estudou o fenômeno sob o ponto de vista biológico a Freud, que via o crime feminino como uma rebelião contra o papel biológico da mulher, muita coisa foi dita, mas sempre levando em consideração mais os fatores físicos e psicológicos (de uma psicologia dada por homens) e quase sempre partindo da premissa de que comportamentos são determinados biologicamente. Muito pouco se falou sobre a influência da cultura, do social, assim como poucas mulheres haviam tomado posição, explicitando e escrevendo sobre sua psicologia. (Voegeli, 2003, p. 83).

Segundo Di Gennaro (1975), “poucas mulheres, em caráter de estudo e de pesquisa, enfrentaram o assunto, que ao contrário, por razões de sexo, a elas melhor competiria” (p.94).

Os fatores de ordem sociológica que explicam a criminalidade feminina foram destacados através da importância do papel social da mulher, por Durkheim, em sua obra *“El suicidio”* (1897). A partir da análise dessa obra, alguns autores avaliam os delitos cometidos por mulheres quanto ao volume, a forma e a visibilidade de suas atividades criminais.

As mudanças sociais da década de 70 provocaram, no campo das teorias, a busca de explicações para o fenômeno da criminalidade feminina com um foco voltado para as questões sociológicas, como diferentes socializações e reações sociais e culturais e não mais centralizadas em aspectos biológicos e psíquicos como determinantes da conduta criminal.

Hoffman e Bustamante tentam demonstrar que as consequências da diferente socialização das meninas em nossa cultura estariam relacionadas ao tipo de ofensas cometidas por mulheres e à natureza de sua participação em delitos criminosos.

Ensinadas a se portarem de maneira passiva e não agressiva, ao contrário dos meninos, a mulher necessariamente acaba por envolver-se em delitos não violentos. Quando o fazem, em geral, estão desempenhando papéis secundários e auxiliares ao lado dos homens. (como citado em Lemgruber, 1983, p. 13).

Para Espinoza (2004), é nesse período, que surge o conceito de gênero.

No ano de 1975, inicia o movimento que alguns teóricos denominam de teoria moderna sobre a criminalidade feminina. Este ano, para as Nações Unidas seria o Ano Internacional da Mulher, com a aprovação da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (Resolução 34/180, de 18 de dezembro de 1979). O tema “Mulher” ingressaria também na agenda política em nível internacional.

Segundo Baratta (1999), foi à partir dos anos 70 que a posição de desigual da mulher no direito penal passou a ser objeto de atenção por parte da criminologia.

Ainda neste ano, seria lançado dois livros de duas criminologistas norte-americanas que foram marco no novo rumo que tomariam os estudos sobre a mulher criminosa. As obras “*Sisters in crimen: the rise of the new female criminal*” de Freda Adler y “*Women and Crimen*” de Rita Simon, são contrarias as teorias positivistas biológica, e vinculavam o aumento da criminalidade feminina com a emancipação da mulher, mas com argumentos diferentes.

Freda Adler, sustenta a tese da masculinidade, ou seja, a mulher deixou de ser passiva para estar mais livre e agressiva, assumindo uma conduta que se parece cada vez mais com condutas masculinas. Mulheres mais duras e liberadas, capazes de cometer crimes violentos.

Rita Simon, baseada em análises estatísticas de varias décadas sobre criminalidade feminina, defende a tese da oportunidade, ou seja, a participação crescente da mulher na força de trabalho da sociedade, ocupando posições que anteriormente eram exclusivamente masculinas, sendo expostas a oportunidades desconhecidas que oportunizam o envolvimento com o delito, ocorrendo o aumento de delitos contra propriedade cometidos por mulheres.

[...] a pesar de las críticas que se le han formulado a los estudios de Adler y Simon, puede afirmarse que estas criminólogas lograron que la criminalidad de la mujer se hiciera visible [...]. (Heidensohn, 1995, p. 160).

O trabalho de Doris Klein, *“The etiology of Female Crime: a review of the literature”* (1973), que avalia as teorias tradicionais sobre a mulher criminosa não pode ser esquecido, a pesar do texto feminista de Carol Smart ser considerado o pioneiro.

No ano de 1976, Carol Smart lança *“Women, Crimen and Criminology”*, Seu trabalho é marcado pela análise do papel da mulher no mundo do crime, apresentando um mapa sobre a natureza da criminalidade feminina. Alerta para o perigo de que o tema criminalidade feminina se mantenha marginal, a margem, fechados em guetos feministas, sem nenhuma transcendência na criminologia. Destaca não somente a omissão com que o tema foi deixado de lado durante todo esse tempo, mas também, como as mulheres são tratadas marginalmente quando são vítimas da violência, incesto, abuso infantil, a violência doméstica entre outros. Assim, sustenta que as mulheres são vítimas invisíveis não somente dos atos delituosos, mas do Direito Penal e das teorias criminológicas. Conclui sua obra incentivando as pesquisas sobre o tema da criminalidade, principalmente sobre os crimes cometidos por mulheres, seu tratamento pelo sistema penal e sua visibilidade nos textos legais.

[...] En muchos estudios criminológicos, la mujer no se menciona, su propia existencia se ignora o se considera tan insignificante como para tomarse en cuenta. El desviado, el criminal o el actor siempre es masculino; siempre es su racionalidad, su motivación, su alienación o su víctima [...] (Smart, 1976, p. 177)

Nos anos oitenta, uma importante contribuição foi dada pela criminologista britânica Pat Carlen através de seu trabalho de campo, com uma pesquisa envolvendo uma metodologia etnográfica de histórias de vida em uma prisão da Escócia, que deu origem a obra *“Criminal Women”* (1985), para essa pesquisadora a conduta ilegal está estritamente associada a reação social. Mulheres que vivem sem condições materiais, associadas ao sentimento de injustiça social que experimentam as levam a optar pelo ilegal.

Dando continuidade a seus estudos sobre o tema, Carlen (1992, p.53) elaborou melhor suas reflexões iniciais sobre mulheres na prisão como explica nos seguintes pontos:

- 1) os crimes das mulheres são em sua maioria crimes típicos de quem não tem poder;

2) as mulheres presas em prisões pertencem desproporcionalmente a grupos étnicos minoritários;

3) a maioria das mulheres presas em prisões viveram a maioria de suas vidas na pobreza; e

4) as tipificações convencionais sobre a feminilidade desempenham um papel chave na decisão de encarcerar ou não uma mulher.

A socióloga Eleanor Miller, em sua investigação “*Street Women*” (1986), explica que historicamente e na época, a mulher criminosa era jovem, pobre e participou de delitos como a prostituição, pequenos furtos e delitos relacionados com drogas. Surge assim, a tese da necessidade económica, para destacar a importância das condições de pobreza, as estruturas e culturas que se originam dessa mesma pobreza. Urge a necessidade de estudar as relações entre a criminalidade feminina e a oportunidade de trabalho legítimo.

O projeto fundamental dos estudos das feministas na década de oitenta tem dois ângulos: o projeto desconstrucionista que identifica e desconstrói as perspectivas masculinas sobre as experiências humanas e o projeto reconstrucionista que identifica aspectos característicos da experiência da mulher que acrescenta recursos para a construção de uma compreensão humana mais representativa. (Howe, 1990).

Dentro das reflexões contemporâneas, é importante a contribuição de Dougherty (1997) para compreender a criminalidade feminina, através da teoria da crença, onde o poder dos efeitos interativos da esfera estrutural e da esfera ideológica das sociedades patriarcais criam um contexto de opressão que impacta diretamente na vida da mulher. Dentro dessa dinâmica de opressão, a mulher desenvolve uma matriz específica de crenças sobre ela mesma, seu poder e sobre a legitimidade de ordem patriarcal. O desenvolvimento dessas crenças representa a essência da dinâmica da opressão.

Así para comprender la criminalidad femenina se debe determinar con precisión cómo las mujeres a nivel individual se definen a sí mismas y sus situaciones y cómo experimentan subjetivamente la opresión. (Dougherty, 1997, p.39)

Muitas outras novas reflexões surgiram aos longos dos anos, e não se pode negar a contribuição das teorias feministas para o estudo da criminalidade feminina. Apesar de todas as críticas, reflexões e mudanças o papel das teorias feministas foi

fundamental para dar visibilidade a mulher encarcerada e contribuir para a discussão da criminalização da mulher pelos delitos das drogas.

[...] en líneas generales todo parece indicar que lo importante en la actualidad no es la criminalidad de la mujer sino más bien la tendencia a la criminalización de la mujer, y a que el sistema penal la lleve a prisión por delitos relacionadas con drogas [...] tal como han planteado las criminólogas Meda Chessney-Lind (1991) y Lisa Maher (1991), se requiere estudiar las implicaciones de la actual guerra contra las drogas en la relación de género entre la mujer y la ley. (Olmo,1998, p. 31)

Muitos outros teóricos deram sua contribuição, mencionando em seus estudos a questão da criminalidade feminina como Choisy (1964) "*Psicoanálisis de la prostitución*"; Glover (1969) "*The psychopatology de la prostitución*"; Karpman (1974) "*La psicopatología sexual*"; Gross e Henry (1968) "*Criminal psychology*"; Bromberg (1963) "*Estudio psiquiátrico del homicidio*"; Suntherland (1960) "*Principales of criminology*"; Ferracutti (1973) "*Aspectos sociales del comportamiento sexual*", Doris Klein (1973) "*The etiology of female crimen: la review of the literature*" e muitos outros que tentaram através de teorias explicar a criminalidade feminina. Inegavelmente a contribuição das investigações desses estudiosos e muitos outros mais marcaram um avanço na compreensão da criminalidade feminina.

Segundo Voegeli (2003):

Se, de um lado, pode-se afirmar que a mulher tem outros caminhos para lidar com os problemas que lhe são postos pela vivência na sociedade contemporânea que não a violência, a transgressão e o delito, de outro, também é inegável a influência que sofre estando inserida num contexto cultural onde dela se espera cotidianamente que seja mais fraca, menos competente, mais passiva e menos competitiva do que o homem. A pouca expressão de sua criminalidade seria uma das consequências práticas dessa situação, mas não a única. (p. 134).

A criminalidade feminina sem dúvida alguma é um tema complexo que necessita de estudos profundos, multidisciplinares e transdisciplinares, envolvendo as

várias ciências em busca de novos enfoques para a prevenção ou controle desse fenômeno, pois não tem como pensar a criminalidade feminina sem o embasamento científico.

[...] à proporção que as disparidades sócio-econômico-estruturais entre os sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina. [...] é de se supor que, em futuro próximo, o Brasil, por exemplo, tenha sua população cativa feminina muitíssimo aumentada. Assim, faz-se mister atentar para uma série de problemas, que atualmente não estão sendo equacionados no que diz respeito a mulher detenta, de tal forma que amanhã não nos surpreendamos com um acúmulo de dificuldades insuperáveis, pois a pena-prisão, embora reconhecidamente falida, não parecer estar a beira da extinção. (Lemgruber, 1983, p. 15).

Lemgruber (1983), há 41 anos atrás já alertava, através de seus estudos, para o crescimento da criminalidade, assim como, o crescimento das diversas dificuldades enfrentadas no universo do aprisionamento feminino. Entre os anos de 2000 a 2006, o crescimento do número de mulheres presas deu um salto e chegou a 455% atingindo um total de 42.355 mulheres privadas de liberdade (DEPEN/2017). No segundo semestre de 2023 (SENNAPPEN/2023), a população carcerária feminina no Brasil era de quase 47mil mulheres e considerada a 3ª maior população carcerária feminina no *ranking* mundial.

III. BREVE HISTÓRICO DAS PRISÕES FEMININAS NO BRASIL

[...] o que existe nesta capital como Prisão de Mulheres é alguma coisa de improbioso e que faria corar um burgo padre da velha Inglaterra. Trata-se, como Vossa Excelência sabe, de um pequeno barracão de cimento dos fundos da Casa de Detenção, gradeado à maneira de um xadrez das cadeias públicas, onde se acomodam as mulheres processadas e condenadas no DF. A promiscuidade aí é de arrepiar. Ao lado da mulher honesta e de boa família, condenada por um crime passional ou culposo, ou a que aguarda julgamento, seja por um aborto provocado por motivo de honra, seja por um infanticídio determinado, muitas vezes, por uma crise psíquica de fundo puerperal, estão as prostituídas mais sórdidas, vindas como homicidas da zona do baixo meretrício, as ladras reincidentes, as mulheres portadoras de tuberculose,

sífilis, moléstias venéreas, ou hostis à higiene. Quando não atacadas pela satíriase, tipos acabados de ninfômanas, que submetem ou procuram submeter, pela força, as primeiras aos mais repugnantes atos de homossexualismo, como o próprio Conselho Penitenciário teve oportunidade de constatar. (Lemos de Brito, 1923).

Ao falarmos sobre a delinquência feminina, não podemos esquecer o papel da mulher na sociedade, cercada de todos os fatores que de forma direta ou indireta são determinantes em sua vida, não se pode estudar a criminalidade feminina isoladamente. Não devemos esquecer que essa mulher vive em um meio social onde o primeiro elemento desta sociedade é o homem. Dele também devemos nos ocupar, verificando de que forma ele contribui para a elaboração de leis que mantém costumes machistas que se perpetuaram por muito tempo e infelizmente muitos ainda se mantêm até hoje em várias culturas, permitindo o estado de subjulgação e submissão da mulher.

O nascimento das prisões no Brasil, nos leva às origens históricas de nossa colonização portuguesa. Os fidalgos portugueses trouxeram para o Brasil uma população indesejada pela Coroa, degredados e pessoas expulsas de Portugal, largados em novos territórios conquistados. No caso do Brasil, os degredados, não ficavam menos de cinco anos e as mulheres para sempre. Para as mulheres, essa forma de punição, já obedecia, uma padronização, as mesmas regras utilizadas para os homens e algumas mais severas. As mulheres que eram degredadas para o Brasil, eram as “barregãs” (amantes) de clérigos ou de outra pessoa religiosa, as “alcoviteiras” e as que fingiam estar grávidas ou que atribuísem parto alheio como seu. (Soares, 2002).

O Relatório do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, datado de 1870, no século XIX, é um dos primeiros registros de mulheres detidas. Esse relatório, apresenta um mapa do movimento do Calabouço, que funcionava junto a Casa de Correção da Corte. Consta que entre 1869 e 1870 passaram por ali 187 mulheres escravas.

No início do ano de 1905, um outro Relatório da Casa de Correção da Capital Federal, menciona melhoramentos realizados para alojar as mulheres detidas, indicando:

Adaptação das cinco celas do antigo manicômio à prisão de mulheres, enquanto não se edifica um pavilhão especial. As mulheres cumprindo sentença, pessimamente instaladas na antiga prisão das galés, velho barracão

ao rés do chão, sem condição alguma de higiene, construído há muitos anos com caráter provisório, junto a muralha, exatamente na parte onde devia ser o pórtico da Casa de Correção. Essas cinco celas foram convenientemente assoalhadas com tábuas de peroba sobre barrotes de massaranduba, previamente empedrado e cimentado o solo. (Soares, 2002, p.52).

No estudo realizado por Andrade (2011 como citado em Curcio e Faceira, 2018, p. 6) o autor cita que no Brasil colonial, em geral as mulheres, como eram em pequeno número, compartilhavam as celas com os homens, sendo raros os casos de detenção separada por sexo. O cenário era marcado por condições insalubres, abusos sexuais e doenças, o que provocou em meados do século XIX que vários profissionais se dedicassem a essa triste e dura realidade, de forma a querer transformá-la.

No Brasil, Lemos de Brito, foi o pioneiro na defesa pelas prisões femininas. Na sua obra "*As prisões no Brasil*", faz um relato sobre as primeiras prisões brasileiras e críticas as prisões-navio denominando-as de "galés-infectas". Menciona que as mulheres ficavam misturadas em geral com criminosos de outro sexo e com os escravos e não demoravam a ser **reduzidas à miséria física e moral**.

Em 1923, atendendo a uma solicitação do Ministro da Justiça, para elaborar um projeto de reforma penitenciária, ele visita todas as prisões do país e no final sugere a construção de um "reformatório especial" (pavilhão completamente isolado) para receber as mulheres condenadas há mais de 3 anos do Distrito Federal (cidade do Rio de Janeiro) e as que fossem remetidas de outros Estados. A proposta não era de uma prisão nos moldes tradicionais da época, sua proposta era a construção de um espaço reservado para atender a necessidade de um tratamento específico e as particularidades da mulher por parte do Sistema Penitenciário. (Soares, 2002).

Cândido Mendes de Almeida, outra figura do mundo jurídico da época, defendeu e emitiu sua opinião através de trabalhos escritos e pronunciamentos sobre a questão da penitenciária feminina. Em sua obra "*As mulheres criminosas no centro mais populoso do Brasil*" (1928), classifica a situação das mulheres condenadas como **vergonhosa e miserável** e propõe a realização de um cadastro para melhor avaliar aspectos como a natureza da infração, número de criminosas em cada Estado. Concluiu o documento, sugerindo a criação de uma penitenciária agrícola para mulheres, onde

poderiam ser educadas na prática de trabalhos rurais e agrícolas próprios para mulheres como: avicultura, apicultura, sericultura, pequena lavoura e jardinagem.

Em 1929, o Informe do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, comenta que as mulheres condenadas continuam em compartimentos separados na casa de detenção, mas em promiscuidades com as mulheres processadas, as desocupadas e as bêbadas habituais enviadas pela polícia.

O Juízo moral da época discriminava e protegia as presas comuns (condenadas por aborto, infanticídio, furto e outros), diferenciando-as das presas por vadiagem, ou seja, a maioria das mulheres enviadas a prisão eram prostitutas detidas sob a alegação de “vadiagem” ou desocupadas que viviam de ocupação proibida por lei, ofensiva a moral e bons costumes (art. 399 do Código Penal Republicano) da sociedade. Esta forma de criminalizar a prostituição explica a grande quantidade de mulheres presas, meretrizes, que aumentavam a população carcerária da época, em um movimento repetido de entrada e saída no sistema, uma vez que as penas variavam de 8 dias há 3 meses.

O Relatório do Conselho Penitenciário de 1932, classifica a situação das prisões femininas como “**vergonha nacional**”, sinaliza que as mulheres condenadas e julgadas **morrem na mais deletéria promiscuidade**, em salas térreas da Casa de Detenção (casa penal masculina) por não terem para onde ir, apesar de possuírem a Assistência do Patronato das Presas, instituição benemérita, criada em 1924 para auxiliar o Conselho Penitenciário na vigilância das mulheres que se encontravam em liberdade condicional. No Patronato trabalhavam mulheres jovens de importantes famílias da época e religiosas da Congregação do Bom Pastor. Fica visível, o papel assistencialista e filantrópico que cabia as elites da época e o papel importante das congregações religiosas na condução das casas que abrigavam as mulheres em conflitos com a lei.

Lemos de Brito, Heitor Carrilho e Roberto Lira, conseguiram por em prática a tão pretendida unificação que acompanhou as demais reformas penais e processuais a partir do projeto de criação da Penitenciária Agroindustrial do Sanatório Penal e a Penitenciária de Mulheres. Esse projeto se transformou em lei (Decreto-lei 3.971 de 24 de dezembro de 1941) e sofreu a influência do contexto político de repressão e autoritarismo da época e teve a frente o jurista Lemos de Brito, que dedicou um bom tempo de sua vida a tecer uma rede de proteção e repressão em torno das mulheres presas.

Os vários argumentos de Lemos de Brito sobre a criação de presídios femininos levavam sempre ao mesmo ponto, garantir a paz e a tranquilidade desejada nas prisões masculinas. Uma vez separada as populações por sexo, se fazia necessário estabelecer as normas pedagógicas que iriam vigorar na Penitenciária Feminina e nada melhor do que os ensinamentos religiosos para orientá-los. Lemos de Brito e seus seguidores convidam as irmãs da Congregação do Bom Pastor para dirigirem o novo estabelecimento penitenciário destinado as mulheres presas.

Para falar dos trabalhos pastorais das irmãs do Bom Pastor, vamos conhecer um pouco da história dessa congregação. Tudo começa na França na cidade de Angers no ano de 1829. Nessa época surge uma congregação que tem por finalidade cuidar de mulheres em situação de exclusão, tendo como fundadora a irmã Santa Maria Eufrásia Pelletier. A congregação cresce rapidamente pelos cinco continentes, chegando ao Brasil no ano de 1891 na cidade do Rio de Janeiro. As irmãs do Bom Pastor procuram implantar no Brasil o que já haviam implantado na América Latina, eram especializadas na administração de instituições do tipo pedagógico, como orfanatos, escolas, internatos e instituições correcionais como reformatórios de menores e prisões femininas.

Assim, a penitenciária feminina fica a cargo das Irmãs do Bom Pastor que se incumbiam da educação, disciplina, trabalho, higiene e economia, ficando à cargo da Penitenciária Central do Distrito Federal os serviços de guarda, transporte, alimentação, roupa de cama e lavanderia, assistência médica, farmacêutica e funerária.

Também, no período de 1940, o Estado toma algumas medidas concretas objetivando a acomodação da mulher presa. Uma das medidas foi determinada pelo Código Penal, pelo Código de Processo Penal e pela Lei das Contravenções Penais de 1941. No 2º parágrafo do art. 29º, do Código Penal de 1940, lê-se “as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas ao trabalho interno”.

Segundo Gonçalves (2007) o aparato legal e as formas de controle foram organizados dentro de uma perspectiva masculina, reproduzindo a violência patriarcal, já que desconsideram as especificidades femininas e se tornam incompatíveis com a demanda das mulheres.

Em razão da população pequena de mulheres encarceradas as situações degradantes dos estabelecimentos onde essas mulheres eram alojadas viviam sendo postergadas. Assim algumas instituições penais destinadas as mulheres presas acabaram por ser adaptadas ou readaptadas de espaços que já existiam para outra

finalidade. No Rio Grande do Sul, em 1937, foi criado o Instituto Feminino de Readaptação Social. Em São Paulo, em 1941 foi instituído o Presídio de Mulheres. No Rio de Janeiro (na época Distrito Federal) foi criado em 1942 a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, no bairro de Bangu, diferente das citadas acima, foi especialmente construída para ser um Presídio para mulheres. (Curcio e Faceira, 2018, p.8)

Dessa forma nasce em 09 de novembro de 1942, criada pelo Decreto 3971 de 02 de outubro de 1942, a primeira Penitenciária Feminina do antigo Distrito Federal, construída especialmente para esse fim, em Bangu, bem longe dos presídios para homens, no mesmo momento em que ocorria a reforma penal. Vale a pena citar que em 1941, surge em São Paulo, o presídio de mulheres, junto ao complexo Carandiru, e que depois de alguns anos se tornou a penitenciária feminina da capital paulista.

Mesmo com todo entusiasmo, o projeto de purificação das mulheres presas idealizado pelas Irmãs do Bom Pastor, mostrou sua fragilidade quanto a administração das penitenciárias, as irmãs não conseguiram controlar a indisciplina violenta das presas, culminando com a retirada voluntárias das religiosas da direção da penitenciária feminina. Assim, em 1955 a administração da Penitenciária Feminina saía das mãos das religiosas do Bom Pastor e passava a ser exercida pela Direção da Penitenciária Central do Distrito Federal. Em 1966 adquiriu autonomia administrativa e recebeu o nome de Instituto Penal Talavera Bruce, única penitenciária, no Estado do Rio de Janeiro, destinada a mulheres condenadas a penas altas, considerada como uma penitenciária de segurança máxima.

Segundo Gonçalves (2007) a representação da moralidade e da religiosidade presente no discurso histórico das prisões femininas brasileiras reproduz e legitima a discriminação da mulher e as formas de dominação existentes no contexto da privação de liberdade até os dias de hoje.

A obra de Elça Mendonça Lima, "*Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro*", denomina essa época de período das freiras (1942-1955), em função do modelo de internato religioso implantado na Penitenciária Feminina. Segundo Mendonça, coube as religiosas cuidar da moral e dos bons costumes das presas, além de exercer um trabalho de domesticação e vigilância constante da sexualidade das mulheres presas. O período das freiras foi marcado por uma administração que tinha por objetivo cuidar da moral e bons costumes das presas, despertando nestas a domesticidade, uma característica tida tipicamente como feminina, e controlando os instintos sexuais das mesmas. Sendo

assim, os únicos trabalhos carcerários do período da administração das freiras eram aqueles que valorizavam o papel da mulher “mãe e esposa” (corte e costura, bordado, pintura, limpeza, jardinagem, tapeçaria, crochê e outros afazeres domésticos) assim elas estariam ao final da pena transformadas em mulheres discretas, dóceis, honestas, recatadas e piedosas, aptas para retornar ao convívio social, no caso das mulheres solteiras, as mais velhas e sem vocação para o casamento estariam preparadas para a vida religiosa, ou seja a mulher presa não tinha outra opção que não fosse “seu destino doméstico”.

La preferencia por los trabajos “proprios del sexo” se repite en las cárceles de mujeres de Latinoamérica. Todas las reclusas deben ejecutar primordialmente labores obligatorias de limpieza y cocina sin remuneración alguna. Los talleres están destinados a enseñarles repostería, modistería, bordado, tejidos o la confección de algunas artesanías o de monitos de peluche; se trata de convertirlas en buenas amas de casa en las labores domésticas e industriales adecuadas al sexo, como estipulaba el Reglamento de la Cárcel del Buen Pastor de Costa Rica. (Garcia, 1998, p.39).

As informações históricas a respeito das prisões femininas no Brasil em geral são confusas, descontínuas e muitas vezes truncada. A maioria dos documentos estão guardados em instituições do Rio de Janeiro, berço das prisões femininas no país, nos arquivos da Biblioteca Nacional, Arquivo Público Nacional e no Arquivo Estadual do Rio de Janeiro, de difícil manuseio e muitas vezes, cronologicamente confuso em razão de seu estado de conservação. Na verdade, os dados existentes sobre o sistema penitenciário brasileiro ainda merecem um tratamento sistemático, mais confiável e de fácil consulta para pesquisa sobre o tema. (Soares, 2002).

O quadro pintado acima, na verdade não mudou muito desde o tempo das Irmãs do Bom Pastor, ainda hoje, infelizmente, a situação das mulheres na grande maioria das casas penais é de completo abandono a própria sorte, vítimas de doenças, de dependências químicas, da violência, da perda de sua identidade e de sua sexualidade, da separação de seus filhos e familiares, das discriminações de gênero, dos programas preventivos de doenças específicas da mulher, da falta de educação e de capacitação em cursos que possam lhe preparar para o mercado fora dos muros da

prisão para que quando retornem a sociedade possam responder ao mercado com ferramentas que lhe devolvam ao longo do tempo a cidadania perdida. Infelizmente para que esse quadro seja revertido é necessário o comprometimento do Estado e da Sociedade Civil com projetos e políticas públicas eficazes e que respeitem os direitos humanos dessas mulheres esquecidas e invisibilizadas sistematicamente.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados estatísticos sobre a população prisional feminina nos estabelecimentos penais mostram efetivamente que em nosso país este fenômeno praticamente se quadriplicou em apenas 20 anos, embora haja um crescimento dessa população no mundo. Sem dúvida, o número de mulheres no cárcere é menor do que o masculino, mas este número está crescendo muito em relação ao crescimento da população masculina.

Para Lemgruber (2000), os problemas das penitenciárias atingem mais duramente um tipo de preso: as mulheres. Elas são vistas como duplamente criminosas. Além de desrespeitarem a lei penal, elas romperam com a ordem da família, que diz que devem ser sempre comportadas, boas mães e boas esposas

É fato que uma grande população de mulheres condenadas e presas nas penitenciárias femininas da América do Sul está envolvida com o crime de tráfico. No tráfico, em geral, as mulheres exercem funções menos perigosas e quase nunca são as donas dos negócios, predominam como mulas (a que transporta a droga) uma atividade que não exige violência física, uso de arma ou perseguição policial. Na verdade, muitas delas são presas quando estão fazendo o transporte da droga colaborando com o traficante ou levando, para consumo, de seus parceiros nas prisões.

As mulheres uma vez presas sofrem todos os problemas que os homens, mas com muitos agravantes específicos do gênero. A grande maioria é mãe e seus filhos pequenos dependem de sua assistência e precisam de acompanhamento pediátrico, creche, e outros cuidados que mantenham o vínculo mãe e filho. Esses e muitos outros direitos humanos das mulheres presas são esquecidos e/ou ignorados, tornando a invisibilidade dessa mulher muito mais real.

Las mujeres encarceladas son víctimas de una triple discriminación: La que se deriva de su propia condición de mujer: La que les impone su

situación de prisioneras: y la que es común a todos los grupos pobres y desposeídas de nuestros países. (Azaola & Giacaman, 1996, p.46).

A ausência de infraestrutura adequada e não simplesmente adaptada, nos estabelecimentos prisionais para que essas mulheres cumpram suas penas além de muitas outras carências e deficiências de práticas que possam humanizar a execução da pena dificultam a finalidade de lograr a socialização ou ressocialização dessa população.

Tais práticas como a regularização civil através da emissão de carteira de identidade da detenta e seus filhos, assim como, o registro de nascimento; a prática do estudo de forma efetiva, pois a poluição carcerária na sua grande maioria tem o ensino fundamental incompleto; a assistência à saúde da mulher com todas as suas especificidades inclusive participando das campanhas de prevenção; melhoramento da auto estima feminina através de palestras e parcerias com prestadores de serviços de beleza; a tão imprescindível formação profissional qualificada para que essas mulheres tenham a possibilidade de conseguir trabalho, portadoras de habilidades ou ferramentas que sejam capazes de gerar renda no seu retorno à sociedade. A humanização da pena é necessária e urgente para o resgate dessas mulheres.

Para Zaffaroni (1993) a mulher ao longo dos tempos tem sido sujeito do discurso punitivo e a visão estereotipada de mulheres e homens mais a invisibilização das mulheres, tem sido fatores que impediram que exista um tratamento justo para a mulher criminalizada.

Necessitamos entender esse universo e descobrir através de estudos e pesquisas os motivos que levam essa mulher a se envolver com o mundo do crime para poder buscar mecanismos de prevenção, políticas públicas de Estado, projetos e parcerias com a sociedade civil para sairmos de dados estatísticos alarmantes, dar visibilidade a essa triste invisibilidade histórica da mulher presa e buscar soluções eficazes.

“Diz-se que a pena de prisão tem basicamente quatro objetivos: reformar, retribuir, incapacitar e deter. No entanto tais objetivos resultam conflitantes e, dentre eles, o único que a prisão consegue realizar é o de retribuir, ou seja, meramente punir”. (Lemgruber, 1983, p. 123).

V. REFERÊNCIAS E BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Almeida, C.M. (1928). *As mulheres criminosas no centro mais populoso do Brasil: DF, e estados do RJ, SP, MG e ES*. Imprensa Nacional.

Andrade, B.S.A. Batista (2011). *Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil (1930- 1950)*. [Dissertação de Mestrado em Antropologia Social]. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

Azaola, E. (1996). *Las mujeres olvidadas: un estudio acerca de las cárceles para mujeres en la República Mexicana*. El Colegio de México.

Baratta, A. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: Campos, H. (Org.). *Criminologia e Feminismo*. Sulina.

Brasil. Presidência da República. *Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm

_____. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Beccaria, C. (2000). *Dos delitos e das penas*. Trad. Torrieri Guimarães. Editora Martin Claret.

Curcio, F.S. & Faceira, L.S. (2018). As memórias das prisões para mulheres: um retrato da realidade carcerária feminina no Estado do Rio de Janeiro. *Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social - INPESS*.

<file:///C:/Users/Asus/Downloads/ekeys,+AS+MEM%C3%93RIAS+DAS+PRIS%C3%95ES+PARA+MULHERES++UM+RETRATO+DA+REALIDADE+CARCER%C3%81RIA+FEMININA+DO+ESTADO+DO+RIO+DE+JANEIRO.pdf>

Del Olmo, R. (1998). *Criminalidad y criminalización de la mujer en la región andina*. Nueva sociedad.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Levantamento Nacional de informações Penitenciárias. Brasília, DF, dez. 2014. <

- http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicapenal/documentos/infopen_dez14.pdf.
- _____. Levantamento Nacional de informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres. Brasília, DF, jun. 2014.
- _____. Levantamento Nacional de informações Penitenciárias. Brasília, DF, jun. 2016. < http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2017._junho.pdf>.
- Di Gennario, G. (1975). Velhas e novas hipóteses sobre a criminalidade feminina. In: Ferracuti, F. (Org.). *Temas de Criminologia*. Resenha Universitária, v.1.
- Dorado, M.C. (1998). *Mujeres latinoamericanas detenidas em Europa: el caso de Colombia*. In: *Criminalidad y criminalización*. Nueva sociedad.
- Dos Santos, R.H. (2002). *Mulher: corpo e alma através das grades: direitos e garantias constitucionais à luz da Lei de Execução Penal*. América Jurídica.
- Espinoza, M.O. (2004). *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. IBCCRIM.
- Freitas, A.G.T. (2016). Criminalidade Feminina: Alarmante Realidade. *Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro*, n.60. https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1272607/Andre_Guilherme_Tavare_s_de_Freitas.pdf
- García, C.A. (1998). Mujer y cárcel: el rol genérico en la ejecución de la pena. In: *Criminalidad y criminalización de la mujer en la región andina*. Editorial Nueva Sociedad.
- Gonçalves, E. (2023). *Brasil tem a terceira maior população carcerária feminina do mundo. Total de mulheres presas quadruplicou em 20 anos no país*. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-08/brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-feminina-do-mundo>
- Heindensohn, F. (1995). *Women in control?: the role of women in law enforcement*. Oxford University Press.
- Klimpel, F. (1945). *La mujer, el delito y la sociedad*. El Ateneo.
- Lemos Brito, J. G. (1924). *Os sistemas penitenciários do Brasil*. Imprensa Nacional.
- Lemgruber, J. (1983). *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, [2a ed]. Forense.
- Lima Mendonça, E. (1983). *Origens da Prisão Feminina no Rio de Janeiro*. OAB.
- Lombroso, C. & Ferrero, G. (1896). *La femme criminelle et la prostituée*. Felix Alcan. Paris.

- Malvido, M.L.L. (2003). *Criminalidad Femenina: teorías y reacción social*. Editorial Porrúa.
- Marchiori, H. (1973). *Psicología de la conducta delictiva: observaciones sobre una casuística*. Ediciones Pandille.
- _____. (1983). *Personalidad de la mujer delincuente*. Univ. Nac. Aut. de México.
- Nari, A. M. F. (2000). *Voces de mujeres encarceladas*. Catálogos.
- Navarro, G. L. (1948). *La mujer delincuente en España y su tratamiento correccional*. Dirección General de Institutos Penales de La Nación, VI.
- Oliveira, E. (2008). *Mulheres em conflito com a lei: representações sociais, identidades de gênero e letramento*. [Dissertação de Mestrado em Letras]. Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Estadual de Maringá.
- Oliveira, M.G.F. & Santos, A.F.P.R. (2012). *Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas*. Caderno Espaço Feminino. v. 25, n. 1. jan./jun., <<http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/viewFile/15095/1108>
- Perruci, M.F.A. (1983). *Mulheres encarceradas*. Global.
- Piedade, H. Jr. (1999). Mulheres condenadas e presas: consequências de uma sociedade violenta, cruel e desigual. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*, 1 (12): p. 15-25, jul. /98 dez. /99.
- Rosseau, C.L.A. (2003) *Criminologia: princípios doutrinários*. Nêmesis.
- Soares, B. M. & Ilgenfritz, I. (2002). *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Garamond/CESEC.
- Zaffaroni, E.R. (1993). *A mulher e o poder punitivo* (conferência) Mulheres vigiadas e castigadas. Seminário Regional Normatividade Penal e Mulher na América Latina e Caribe. Tradução Silvia Pimentel. Ed. CLADEM - Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher.
- Zedner, L (1995). Wayward Sister: The prison for Woman. In: Morris, N; Rothman, D. *The Oxford History of the Prison: The Practice of Punishment in Western Society*. New York/Oxford: Oxford University Press, p. 329- 361.